

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI PROMOÇÃO DO ACESSO, ASCENSÃO E PERMANÊNCIA DE MULHERES EM CARGOS DE LIDERANÇA, NO ÂMBITO DO		
<b>Autor:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2025 11:55:19	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2025 12:03:11



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI  
27/05/2025

### **INSTITUI PROMOÇÃO DO ACESSO, ASCENSÃO E PERMANÊNCIA DE MULHERES EM CARGOS DE LIDERANÇA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aprova:**

Art. 1º – Esta Lei institui a promoção do acesso, ascensão e permanência de mulheres em cargos de liderança, no âmbito do estado do Ceará.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

I – Promover a igualdade de gênero em ambientes de trabalho;

II – Aumentar a representação feminina em cargos de liderança;

III – Criar um ambiente que favoreça a permanência e o crescimento de mulheres em posições de destaque.

Art. 3º – Para a efetivação desta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I – Realizar uma pesquisa para mapear a presença de mulheres em cargos de liderança no Ceará ;

II – Identificar as barreiras enfrentadas por mulheres em suas trajetórias profissionais;

III – Desenvolver programas de treinamento direcionados para o desenvolvimento de habilidades de liderança em mulheres;

IV – Criar um programa de mentoria onde líderes femininas possam orientar e apoiar outras mulheres em suas carreiras;

V – Estabelecer redes de apoio e networking entre mulheres em diferentes setores;

VI – Incentivar empresas a implementar políticas que promovam a diversidade de gênero em suas estruturas;

VII – Firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas que já promovem a igualdade de gênero;

VIII – Estabelecer indicadores para medir o progresso do projeto, como o aumento do número de mulheres em cargos de liderança;

IX – Realizar avaliações periódicas para ajustar as estratégias conforme necessário;

X – Promover campanhas de sensibilização sobre a importância da presença feminina em posições de liderança;

XI – Utilizar mídias sociais e eventos para disseminar informações sobre o projeto e suas ações;

Art. 4º. A implementação desta política poderá ocorrer por meio de decreto, convênios, programas e outras formas previstas em lei, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. O poder executivo regulará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputada Emilia Pessoa – PSDB**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca instituir a promoção do acesso, ascensão e permanência de mulheres em cargos de liderança, no âmbito do estado do Ceará.

A promoção da igualdade de gênero em espaços de liderança é uma questão de justiça social e desenvolvimento sustentável. No estado do Ceará, como em muitas outras regiões do Brasil e do mundo, as mulheres ainda enfrentam desafios significativos para alcançar e permanecer em posições de liderança.

Embora as mulheres integrem uma parte significativa da força de trabalho, sua representação em cargos de liderança é desproporcionalmente baixa. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de estudos de organizações sociais mostram que as mulheres ocupam menos de 30% dos cargos de liderança nas empresas e instituições públicas do Ceará.

A diversidade de gênero em posições de liderança está associada a melhores resultados organizacionais. Estudos demonstram que empresas com uma maior representação de

mulheres em cargos de liderança têm desempenho financeiro superior e são mais inovadoras. A inclusão de diferentes perspectivas contribui para decisões mais equilibradas e eficazes.

A ascensão das mulheres a cargos de liderança não apenas contribui para a equidade de gênero, mas também promove o desenvolvimento econômico. A participação plena das mulheres no mercado de trabalho pode aumentar o PIB e melhorar as condições sociais em diversas comunidades. Investir na liderança feminina é, portanto, um investimento no futuro do estado.

A presença de mulheres em posições de liderança desafia estereótipos de gênero e promove uma cultura de igualdade. Projetos que visam a ascensão e a permanência de mulheres em cargos de liderança ajudam a transformar a percepção sobre o papel da mulher na sociedade, incentivando novas gerações a aspirarem a posições de destaque.

A ausência de políticas públicas focadas na promoção da igualdade de gênero em ambientes de trabalho contribui para a perpetuação da desigualdade. Este projeto visa criar um marco que incentive ações concretas, tanto no setor público quanto no privado, para garantir que as mulheres tenham oportunidades iguais de acesso, ascensão e permanência em cargos de liderança.

A iniciativa está alinhada com os ODS, especialmente o ODS 5 (Igualdade de Gênero), que busca alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Promover a liderança feminina é um passo essencial para alcançar esses objetivos globais.

A implementação deste Projeto de Lei é vital não apenas para a promoção da igualdade de gênero, mas também para o fortalecimento das estruturas sociais e econômicas do estado do Ceará. Ao garantir que as mulheres tenham acesso, possam ascender e permaneçam em cargos de liderança, estamos investindo em um futuro mais justo, igualitário e sustentável para todos.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)